

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019

SÚMULA: Autoriza as alterações na Lei nº 694/94 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu **CARLOS CESAR DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, sanciono a seguinte **LEI**, :-

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar nos cargos do Quadro Quantitativo Provisório Efetivo - Anexo I da Lei Municipal nº 694/94, abaixo denominados, que passa a ter a seguinte redação:

AGENTE ADMINISTRATIVO – Requisitos: Ensino Médio Completo e conhecimento em informática

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – Requisitos: Ensino Médio Completo e certificado na área.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I – Requisitos: Ensino Fundamental II Incompleto

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II – Requisitos: Ensino Fundamental Completo

ELETRECISTA DE VEÍCULOS – Requisitos: Ensino Fundamental Completo

FISCAL DE TRIBUTOS – Requisitos: Diploma de Curso Superior Completo de Ciências Contábeis, Administração, Economia e Direito.

MOTORISTA – Requisitos: Ensino Fundamental Completo

OPERADOR DE MÁQUINAS – Requisitos: Ensino Fundamental Completo

PEDREIRO – Requisitos: Ensino Fundamental incompleto

OFICIAL ADMINISTRATIVO - Requisitos: Diploma de Curso Superior Completo de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação e Registro nos respectivos Conselhos da Categoria Profissional.

ART. 2º - Os Cargos Ocupacionais de Profissionais de Nível Técnico terão como Requisitos: Curso Técnico em sua área específica.

ART. 3º - Os Cargos Ocupacionais de Profissionais de Nível Superior terão como Requisitos: Diploma de Curso Superior Completo em Área Específica, reconhecido pelo Ministério da Educação e Registro nos respectivos Conselhos da Categoria Profissional.

ART. 4º - Os cargos de Atendente de Saúde e Técnico em Contabilidade estarão em extinção, até que os últimos servidores não ocuparem mais estes cargos.

ART. 5º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, doravante passará a ser denominado como OPERÁRIO,

ART. 6º - O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I passa a ter a seguinte redação com nomenclatura – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, acrescido das seguintes atribuições.

ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Função: Gari/Margarida - Realizar a varrição das ruas, avenidas, travessas e praças; realizar a coleta de lixo, acondicionando-o para o transporte público ou nas lixeiras públicas; realizar a capina de ruas, praças e demais logradouros públicos;

Função: Merendeira - Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merenda, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras; Preparação de refeições para alunos da rede pública, lavagem de louças, panelas e talheres e afins, servir as refeições.

Função: Pintor - Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas, veículos e produtos de madeira, metal e tecidos, ou outras superfícies e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares.

Função: Lavador/Lubrificador - Atuar em atividades relativas à limpeza e conservação de veículos automotores e máquinas de pequeno, médio e grande porte; Executar serviços de lavagem e lubrificação de veículos leves e pesados de órgãos públicos do município.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 27/11/2019 – Edição 1894